



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2024 - SEINFRA/GO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, E A **AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIÁS TURISMO**, NA SEGUINTE FORMA:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de Direito Público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, órgão da administração direta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.766.106/0001-90, com sede no Edifício Palácio de Prata - Rua 5, nº 833 - 5º, 6º, 7º - Setor Oeste, Goiânia - GO, neste ato representada por seu titular, **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro, portador do RG nº 2166607-SSP/DF e CPF nº ***.080.231-**, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de Secretário de Estado; e do outro lado, a **AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIÁS TURISMO**, entidade autárquica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.549.463/0001-03, com sede na rua 30 c/ rua 4, s/n, Setor Central, Goiânia - GO, neste ato representada pelo seu titular **FABRÍCIO BORGES AMARAL**, brasileiro, portador do RG nº 3314962-DGPC/GO e CPF nº ***.127.811-**, residente e domiciliado nesta capital, com fundamento na Lei nº 14.133/2023 e Decreto Estadual nº 10.248/2023 e consoante ao disposto no Processo SEI 202320920001239, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a formalização de parceria entre a Agência Estadual de Turismo e a Secretaria de Estado da Infraestrutura visando o apoio técnico na contratação, execução e/ou fiscalização de obras destinadas ao desenvolvimento do turismo em diversas regiões do Estado de Goiás, conforme respectivo Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Das obrigações da GOIÁS TURISMO

2.1.1. Captar os recursos necessários ao pagamento de todas as etapas de contratação e execução de projetos, obras e/ou serviços detalhados no Plano de Trabalho, além dos recursos para pagamento de taxas, aprovação de licenças, alvarás e demais documentos exigíveis para aprovação junto aos órgãos competentes.

2.1.2. Arcar com os custos das despesas relacionadas aos seus servidores, nas ações decorrentes do presente Termo de Cooperação.

2.1.3. Nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação, a fim de acompanhar e validar as atividades contempladas neste Termo de Cooperação.

2.1.4. Elaborar a prestação de contas relativa aos recursos captados, consultando rotineiramente os processos técnico e de medição dos contratos, a fim de acessar os dados e inserir as informações e documentos nos formulários e sistemas orientados pelos entes concedentes dos recursos, nos prazos estabelecidos em contratos, normas e na legislação vigente.

- 2.1.5. Emitir designação formal e tempestiva para o Gestor do Termo de Cooperação.
- 2.1.6. Executar fielmente o presente Termo de Cooperação, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.
- 2.1.7. Solicitar e garantir liberação das áreas destinadas à execução das obras e/ou serviços.
- 2.1.8. Acompanhar e controlar a prestação de garantia (pós recebimento) por parte da empresa executora, observando prazos de vigência e agendando, em caso de necessidade, vistoria técnica pela equipe da **SEINFRA**.
- 2.1.9. Designar servidor(es) para auxiliar(em) o Gestor do Termo de Cooperação nos procedimentos administrativos relacionados ao objeto contratual, minutando também, quando solicitado, os encaminhamentos pertinentes.
- 2.1.10. Registrar nos processos técnico e de medição dos contratos das obras e/ou dos serviços, quaisquer comunicados, relatórios, despachos, encaminhamentos, orientações e/ou validação de arquivos e documentos relativos às obrigações e responsabilidades consignadas neste Termo no que couber.
- 2.1.11. Acompanhar vistorias e assinar, conjuntamente à fiscalização, os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo das obras objeto do presente Termo de Cooperação.

2.2. Das obrigações da SEINFRA

- 2.2.1 A execução do ajuste, especificamente no que concerne à contratação, fiscalização e/ou recebimento de projetos, obras e/ou serviços de engenharia, destinados ao desenvolvimento do turismo do Estado de Goiás, os quais constituirão objeto de acompanhamento, controle e fiscalização e posterior repasse/entrega à **Goiás Turismo**.
 - 2.2.2. Emitir designação formal e tempestiva para o Gestor do Termo de Cooperação.
 - 2.2.3. Executar fielmente o presente Termo de Cooperação, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.
 - 2.2.4. Analisar e validar a documentação inserida nos processos técnico e de medição, além dos relatórios gerenciais das obras e serviços, em até 15 (quinze) dias após sua emissão.
 - 2.2.5. Registrar nos processos técnico e de medição dos contratos das obras e/ou dos serviços, quaisquer comunicados, relatórios, despachos, encaminhamentos, orientações e/ou validação de arquivos e documentos relativos às obrigações e responsabilidades consignadas neste Termo no que couber.
- 2.3. Constitui obrigação comum a todos partícipes permitir o livre acesso dos servidores envolvidos no ajuste, a todos os documentos relacionados ao Termo, assim como aos elementos de sua execução.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 3.1. Caberá à Goiás Turismo a captação dos recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes de todas as etapas de projeto e execução das obras e serviços detalhados no Plano de Trabalho, além dos recursos para pagamento de taxas, aprovação de licenças, alvarás e demais documentos exigíveis para aprovação junto aos órgãos competentes.
- 3.2. Nas ações a serem realizadas com recursos oriundos do Tesouro Estadual, a gestão técnica, orçamentária e financeira será realizada pela SEINFRA, sendo os processos técnico e de medição instruídos pelas áreas responsáveis por cada uma das etapas administrativas cabíveis.
- 3.3. Quanto às ações a serem realizadas com recursos federais, cujos contratos de repasse já estão em execução, a gestão orçamentária e financeira será realizada pela Goiás Turismo, mediante encaminhamento de aprovação de medições a cargo do Fiscal e do Gestor de Contrato.
- 3.4. Quanto às ações a serem realizadas com recursos federais, captados pela Goiás Turismo, os contratos serão, preferencialmente, firmados com a SEINFRA, que realizará a gestão da sua execução técnica, orçamentária e financeira.
- 3.5. Nas hipóteses previstas nos itens 3.2 e 3.4, a Goiás Turismo descentralizará à SEINFRA as dotações orçamentárias necessárias ao cumprimento das ações, na forma do Decreto nº 9.943, de 8 de setembro de 2021.
- 3.6. Ficam vedadas quaisquer transferências de recursos entre os partícipes, a qualquer título, pela execução deste Termo de Cooperação.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS PARTÍCIPES**

4.1. A cooperação celebrada no presente Termo deverá fielmente executada pelos partícipes, de acordo com as cláusulas aqui definidas e legislação pertinente, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial que tiver dado causa.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL**

5.1. Cada partícipe é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento deste Termo de Cooperação Técnica, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária entre os partícipes.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS**

6.1. Os partícipes se comprometem a utilizar os dados que lhe forem fornecidos, em decorrência deste termo, somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

7.1. Os partícipes ajustam que qualquer publicidade relacionada com os objetivos deste Termo terá, obrigatória e exclusivamente, finalidade institucional, informativa, impessoal e educativa, destacando sempre a participação da GOIÁS TURISMO e da SEINFRA, estimulando a participação corresponsável de pessoas e organizações da comunidade.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente Termo vigorará por 20 (vinte) meses, a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado (por igual período), mediante Termo Aditivo, por acordo entre os partícipes, limitada a sua duração a 40 (quarenta) meses.

8.2. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo serão efetivadas mediante prévio Termo Aditivo, que o integrará para todos os efeitos legais.

9. **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. O presente Termo poderá ser antecipadamente rescindido nas seguintes hipóteses:

- i) caso se evidencie a inviabilidade ou impossibilidade de alcançar os objetivos aqui estabelecidos, mediante notificação escrita, de uma Parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- ii) por meio de distrato, via mútuo consentimento das Partes;
- iii) resolução, por inadimplemento unilateral de obrigação por um dos partícipes, mediante notificação escrita, pela Parte inocente à Parte culpada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- iv) denúncia, por rescisão do Termo por iniciativa de qualquer uma das Partes, mediante notificação escrita, à outra Parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2. A rescisão deste termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, por ato devidamente justificado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

9.3. A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão o seu curso normal até sua conclusão, salvo em razão de impedimento de ordem legal que as tornem formal ou materialmente inexequíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE

10.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos ou transformados são da titularidade da GOIASTURISMO e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Cada um dos partícipes indicará o seu respectivo Gestor, que será responsável pelo acompanhamento do cumprimento do Termo e atuará como interlocutor para os assuntos relacionados a este instrumento.

11.2. A substituição dos gestores deverá ser formalizada por ato dos respectivos responsáveis legais de cada um dos partícipes.

11.3. Este Termo de Cooperação poderá ser alterado por meio de aditivo assinado pelos partícipes.

11.4. Na execução das ações consignadas à SEINFRA, objeto deste Termo de Cooperação, deverá ser observado o disposto no inciso IX do art. 27 da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito pelos partícipes o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir eventuais questões suscitadas na execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sem prejuízo de prévia submissão a conciliação, mediação ou arbitragem.

E por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica.

Pedro Henrique Ramos Sales
Secretário de Estado da Infraestrutura

Fabício Borges Amaral
Presidente da Agência Estadual de Turismo

GOIANIA - GO, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO BORGES AMARAL, Presidente**, em 23/02/2024, às 14:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Secretário (a) de Estado**, em 26/02/2024, às 10:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **57024997** e o código CRC **E0205317**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RUA 5 N° 831, QUADRA 5, LOTE 23, EDIFÍCIO PALÁCIO DE PRATA, SALA 702 - Bairro SETOR OESTE
- GOIANIA - GO - CEP 74115-060 - 62986418865.



Referência: Processo nº 202320920001239



SEI 57024997